



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**MUNICÍPIO DE VILA FLORES**

**LEI MUNICIPAL Nº 1088, DE 20 DE ABRIL DE 2004**

**AUTORIZA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO DE PROFESSOR PARA O ENSINO FUNDAMENTAL, DISCIPLINA DE LÍNGUA INGLESA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Gessi José Brandalise, Prefeito Municipal de Vila Flores,  
Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a contratar, pelo prazo de até 06(seis) meses podendo ser prorrogado por igual período, em razão de excepcional interesse público, servidor na Categoria Funcional de PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL SÉRIES FINAIS (5ª a 8ª séries – inglês), em quantidade, funções, carga horária e salários mensais a seguir discriminados:

Quantidade	Função	Carga Horária	Salário Mensal
01	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL SÉRIES FINAIS (5ª a 8ª séries – inglês)	8 horas semanais	R\$ 240,00

Parágrafo Primeiro: Fica ressalvado o prazo do artigo 234, do Regime Jurídico Único.

Art. 2º - O contrato administrativo de serviço temporário a ser firmado com o Poder Público Municipal, será conforme minuta em anexo.

Art. 3º - As especificações exigidas para a contratação de servidor na forma desta Lei, serão conforme o contido no ANEXO I, integrante da Lei Municipal Nº 1064, de 29.12.2003.

Art. 4º - O contrato de que trata o art. 1º será de natureza administrativa, ficando assegurados aos contratados os direitos previstos no art. 236, da Lei nº 836, de 22.03.2001, do Regime Jurídico Único.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei será atendida por conta do seguinte elemento de despesa:

07 – SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO E CULTURA

03 – Gastos com recursos Fundef

12.361.0047.2109 – Manutenção ensino fundamental com recursos FUNDEF

3.1.90.04.01.00.00 – contratação por tempo determinado de professor em efetivo exercício de magistério

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 20 de abril de 2004

  
GESSI JOSÉ BRANDALISE  
Prefeito Municipal

Foi efetuada a publicação  
em 20/04/04  
JB